

LEI Nº 2.567, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 2.567

Altera a Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, qualificado na Lei 1.307, de 22 de março de 2002, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

.....
VI - alterar o próprio regimento interno;
.....

Art. 2º

I - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na função de Presidente;

II - um profissional indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros, para a função de Secretário Executivo;

III - o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e o respectivo suplente;

.....
V -

a)

1. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

.....
4. da Habitação;

5. da Indústria e do Comércio;

6. da Infraestrutura;

7. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

.....
Parágrafo único. O Presidente do CERH-TO é substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário, pelo Presidente do NATURATINS, e este pelo Secretário Executivo.
.....

Art. 4º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo-financeira necessário ao funcionamento do CERH-TO.

.....
Art. 6º

.....
§3º A deliberação do CERH-TO é tomada em sessão pública por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Ao Presidente da sessão cabe o voto de desempate.

§4º Eventuais despesas com o deslocamento para o local das reuniões do CERH-TO e respectiva estada:

- I - quanto aos membros representantes de organização não governamental, de que trata a alínea "o" do inciso V do art. 2º desta Lei, podem correr à conta de recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - relativas aos demais membros, são custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado